



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

**LEI Nº 300**

CRIA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instruída a Estrutura Organizacional do departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Saúde compete a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, compreendendo as seguintes atividades.

I – Notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, conforme normatização federal e estadual;

II- Investigação epidemiológica dos casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;

III-Busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outras existentes em seu território;

IV-Busca ativa de declaração de óbito de nascidos vivos nas unidades de saúde, cartório e cemitérios existentes em seu território;

V – Provimento da realização de exames laboratoriais voltado ao diagnósticos das doenças de notificação compulsória em articulação com a GEVIDA;

VI – Provimento da realização de exames laboratoriais para controle de doenças como os de malária, esquistossomose, triatomíneo, entre outros, a serem definidos pela PPI;

VII – Acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas, componentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde pública;

VIII- Monitoramento da qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físicos, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização federal;

IX – Captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

X – Registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem risco à saúde do homem;

XI – Ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;

XII – Coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina com vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinação de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação.

XIII – Vigilância epidemiológica da mortalidade infantil e materna;

XIV – Gestão dos Sistemas de Informação Epidemiológica no âmbito municipal, incluindo:

- a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SINAN, SIM, SINASC e SI-PNI, entre outros, que venham a ser introduzidos;
- b) análise de dados;
- c) retroalimentação;

XV – Participação no financiamento das ações de ECD, conforme disposto nos artigos 14 a 19 da Portaria 1399/99;

XVI – Participação em conjunto com os demais gestores municipais e a GEVIDSA, na CIB na definição da PPI para a área de ECD de conformidade de parâmetros definidos pela FUNASA;

XVII – Gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores de ações;

XVIII – Coordenação e execução das atividades de IEC de abrangência municipal;

XIX – Capacitação de recursos humanos;

Art. 3º - Estas competências poderão ser executadas em caráter suplementar pelo Estado ou por consórcios de municípios, nas condições pectuadas pela CIB;

Art. 4º - Ao Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doença;

1 – Da Equipe de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças:

- a) Coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- b) Definir em consonância com os gestores estadual e federal as ações de epidemiologia e controle de doenças de responsabilidade do município;
- c) As equipes de Vigilância Epidemiológica e Sanitária deverão ser compostas

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº 234, de 22.12.97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA –  
MA. 18 de outubro de 2002.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO  
Prefeito Municipal